

**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO****Regulamento n.º 427/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento do Mercado Local de Produtores do Concelho de Penalva do Castelo.

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, torna público e, para efeitos do disposto no art.º139.º do Código do Procedimento Administrativo, o “Regulamento do Mercado Local de Produtores do Concelho de Penalva do Castelo”, que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2022, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2023.

15 de março de 2023. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

Regulamento do Mercado Local de Produtores do Concelho de Penalva do Castelo

Preâmbulo

Considerando que:

Com o objetivo de promover o contacto direto entre o produtor e consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local; a preservação dos produtos e especialidades locais; a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, promovendo a confiança entre o produtor e o consumidor; incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, reduzindo os custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos aos centros de distribuição;

O Município de Penalva do Castelo procura promover os principais recursos existentes, e a produção de produtos com técnicas artesanais e agricultura de características biológicas;

O Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, que estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados reservados apenas a produtores, designados por mercados locais de produtores e a intervenção que se pretende concretizar no âmbito da candidatura “Mercado Local de Produtos Locais”, do Programa de Desenvolvimento Rural — ação 10.2.1.4 — Cadeias Curtas e Mercados Locais, considera-se necessária a existência de um regulamento específico para o Mercado Local de Produtores do Concelho de Penalva do Castelo;

Com esta candidatura o Município de Penalva do Castelo, pretende criar um espaço polivalente, onde seja possível aos agricultores produtores armazenar e comercializar a sua produção;

Este espaço será constituído por uma zona destinada à instalação de duas câmaras frigoríficas para o correto armazenamento e condicionamento dos produtos hortícolas e terá uma zona com um espaço, com cerca de 100 m², destinado ao mercado local, aberto diariamente ao público para a venda direta do produtor ao consumidor final dos produtos locais, nomeadamente, a maca bravo de Esmolfe, o queijo da serra da estrela e o vinho de Penalva do Castelo, para além dos outros produtos da época produzidos pelos agricultores;

A zona destinada ao mercado local, insere-se no mercado municipal, numa zona delimitada e claramente identificada com iluminação e sinalética bem visível, de dimensões adequadas às vendas dos produtos embora contíguas, uma vez que irá vender produtos com características diferentes;

O mercado local destina-se à comercialização da produção própria resultante da atividade agrícola e agropecuária dos agricultores do concelho de Penalva do Castelo. Na comercialização estarão os próprios produtores ou uma pessoa que os represente;

Ao longo do ano de acordo com a sazonalidade dos produtos agrícolas, poder-se-ão, realizar feiras/eventos para a promoção dos referidos produtos, que terão a dinamização cultural (Grupo de Concertinas, Rancho Folclórico, etc.), no que concerne a estes eventos está prevista a realização mensal, designadamente o último sábado de cada mês, que serão devidamente divulgados:

Neste contexto, o presente regulamento estabelece o regime jurídico aplicável ao mercado reservado apenas a produtores, designado por mercado local de produtores.

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, artigo 101.º do CPA, alínea g), n.º 1 do artigo 25.º, alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento visa estabelecer e definir as normas relativas à admissão de produtores, organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior do Mercado Local de Produtores do concelho de Penalva do Castelo.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do mercado nomeadamente aos operadores económicos que exercem a atividade de comércio ou prestem serviços, a título permanente ou temporário, aos trabalhadores do município e ao público em geral.

3 — O presente Regulamento não se aplica aos mercados grossistas, feiras e vendas ambulantes.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Mercado local de produtores» o espaço público ou privado, de acesso público, destinado aos produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos, com a atividade devidamente licenciada ou registada, para venda dos seus produtos;

b) «Produção local» os produtos agrícolas e agroalimentares, aves e leporídeos, produzidos na área geográfica correspondente ao concelho onde se situa o mercado local de produtores e concelhos limítrofes;

c) «Produtos agrícolas» os produtos abrangidos pelo anexo i do Tratado de Amesterdão, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000, do Conselho, de 17 de dezembro de 1999;

d) «Produtos transformados» os produtos resultantes de transformação de produtos alimentares de origem agrícola;

e) «Venda direta» o fornecimento direto pelo produtor primário ao consumidor final dos produtos provenientes da sua própria produção.

Artigo 4.º

Participantes

1 — O mercado local de produtores destina-se à participação de:

a) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos da produção local resultante da sua atividade agrícola e agropecuária;

b) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos transformados, de produção própria, com matéria-prima exclusivamente resultante de produções agropecuárias de origem local;

c) Grupos de produtores agrícolas que comercializem produtos agrícolas e agropecuários de produção local própria.

2 — No mercado local de produtores podem ainda ser exercidas atividades de animação, de demonstração ou de promoção de produtos locais, desde que não prejudiquem a atividade de comércio dos produtos agrícolas locais, designadamente em termos de higiene, segurança e qualidade alimentar.

Artigo 5.º

Objetivos

A realização do mercado local de produtores tem como objetivos:

- a) Aumentar a visibilidade da produção local e dos pequenos produtores, promovendo uma maior proximidade entre produtores locais e consumidores finais;
- b) Sensibilizar e capacitar os consumidores locais para o consumo consciente, informado e ecologicamente responsável de produtos locais;
- c) Dinamizar uma economia alimentar de base local, biológica, sazonal e mediterrânica nas suas diferentes fases (produção, transformação, distribuição e consumo);
- d) Promover políticas que incentivem a produção local sustentável;
- e) Consciencializar a população sobre a importância da produção local, para o crescimento económico do concelho e o desenvolvimento sustentável territorial;
- f) Incentivar ações em âmbito local e comunitário de educação e capacitação dos consumidores (diretos e indiretos) para o consumo de produtos locais, sazonais, biológicos de base mediterrânica e sua integração na dieta alimentar local;
- g) Criar sinergias para a sustentabilidade, promovendo o empreendedorismo e a cooperação.

Artigo 6.º

Localização

O mercado local de produtores funcionará no mercado municipal, sito na Rua Alexandre Herculano, da Vila de Penalva do Castelo, numa zona delimitada e claramente identificada com iluminação e sinalética bem visível, de dimensões adequadas às vendas dos produtos embora contíguas, uma vez que irá vender produtos com características diferentes.

Artigo 7.º

Entidade Promotora

A Entidade Promotora do mercado local de produtores é a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, podendo, caso assim o entenda, fazer parcerias com outras entidades locais que possam contribuir para uma melhor organização, promoção e dinamização do evento.

Artigo 8.º

Competências da Entidade Promotora

Compete à Entidade Promotora:

- a) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- b) Gerir a atividade do mercado local de produtores;
- c) Garantir o bom funcionamento da atividade;
- d) Disponibilizar instalações, expositores, equipamentos e serviços necessários à comercialização dos produtos;
- e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da atividade;
- f) Divulgar por edital, toda a informação necessária para a candidatura de participação de produtores locais no mercado.

Artigo 9.º

Candidatura

A candidatura será formalizada mediante o preenchimento da respetiva ficha de inscrição, conforme modelo anexo 1, a qual deverá ser remetida para a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, sita na Avenida Castendo, 3550-185 Penalva do Castelo, através de carta registada com aviso de receção, por *e-mail*: geral@cm-penalvadocastelo.pt, ou entregue pessoalmente junto dos serviços de atendimento da Câmara Municipal no prazo designado pela Câmara Municipal e publicado através de edital.

Artigo 10.º

Documentos

A ficha de inscrição referida no artigo anterior terá que ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva;
- b) Cópia de declaração de início de atividade;
- c) Comprovativo de Inscrição na DGAE — Direção-Geral das Atividades Económicas (caso se aplique).

Artigo 11.º

Comissão

A seleção dos candidatos será feita por uma comissão composta por três elementos designados pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Procedimento e Seleção

1 — Findo o prazo de candidatura compete à Comissão analisar e elaborar a ata de análise das candidaturas, propondo a seleção dos candidatos e a atribuição dos espaços disponíveis, assim como a sua localização e distribuição.

2 — A seleção dos candidatos far-se-á da seguinte forma:

- a) Será dada prioridade aos produtores do concelho de Penalva do Castelo;
- b) Os candidatos que não pertençam ao concelho de Penalva do Castelo serão posicionados por ordem de entrada da respetiva inscrição e por tipologia do produto a expor;
- c) Caso exista empate será dada prioridade segundo a ordem de inscrição dentro de cada tipologia de produtos a expor.

3 — A organização notificará todos os candidatos através de carta registada com aviso de receção da lista de candidatos admitidos e excluídos.

Artigo 13.º

Audiência de interessados

1 — Todos os candidatos são informados através de carta registada com aviso de receção, que, querendo, podem exercer o direito de audiência de interessados por escrito e devidamente fundamentada no prazo de 10 dias úteis.

2 — Verificando-se o exercício de audiência de interessados a comissão num prazo de 5 dias úteis tomará uma decisão que será notificada ao candidato através de carta registada com aviso de receção.



3 — Ultrapassados os procedimentos referidos nos artigos 12.º e 13.º, a lista final de candidatos admitidos e excluídos é submetida a deliberação de Câmara para aprovação e devidamente publicitada através de edital.

Artigo 14.º

Inscrição definitiva

1 — A inscrição definitiva do candidato é considerada após o decurso dos prazos previstos no artigo anterior.

2 — Os candidatos serão notificados através de edital afixado nos locais de estilo contendo a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos.

3 — A inscrição permite ao produtor local selecionado participar na feira pelo prazo de 4 anos.

Artigo 15.º

Tipologia de produtos

1 — Os produtores deverão vender no Mercado Local de produtores, apenas:

- a) Produtos hortícolas de consumo imediato e fresco;
- b) Produtos agrícolas, secos ou frescos, de natureza conservável;
- c) Frutas;
- d) Produtos agroalimentares (Ex: pão e produtos associados, mel, doces e compotas, enchidos, queijos e produtos associados);
- e) Vinhos e licores;
- f) Flores, plantas e sementes.

2 — Poderá ser permitida a venda de artesanato a título acessório inserido na exposição e amostra de produtos realizados por artesãos.

3 — Dentro do recinto do mercado local de produtores é proibido o comércio de todos os produtos que a legislação específica determine, nomeadamente, produtos fitofarmacêuticos, medicamentos e especialidades farmacêuticas, aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005.

4 — Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível. Sendo que os produtos pré-embalados devem conter o preço da venda e o preço por unidade de medida; os produtos comercializados à peça devem ter indicado o preço de venda por peça; os produtos vendidos a granel devem indicar o preço por unidade de medida.

5 — Os produtos expostos para venda deverão ter boa apresentação e ser o mais frescos possível.

6 — O produtor que venda produtos biológicos deverão disponibilizar informação clara sobre a qualidade, origem e os métodos de produção utilizados e fazer-se acompanhar da respetiva certificação.

7 — O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

8 — Os produtores e os seus colaboradores devem ser portadores, no local de venda, do Título de Exercício de Atividade, Cartão de Feirante ou comunicação prévia junto da DGAE, quando aplicável.

Artigo 16.º

Periodicidade e Horário

O mercado local de produtores será realizado diariamente e terá um horário das 9h00 às 18h00, sendo a periodicidade e o horário do mesmo publicitados por edital.

Artigo 17.º

Organização do Espaço

1 — O espaço do mercado é organizado por tipologia de produtos, e as estruturas de apoio são montadas pelos serviços da Câmara Municipal de acordo com as características próprias do local.

2 — As bancas para exposição dos produtos são fornecidas e montadas pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Atribuição do Espaço de Venda

1 — A atribuição do espaço de venda é realizada através de sorteio.

2 — Pela ocupação do local de venda não é devido qualquer pagamento à entidade promotora.

Artigo 19.º

Caducidade e Transmissão da Inscrição

1 — A inscrição no mercado caduca nas seguintes condições:

- a) Por decurso do prazo de validade da inscrição;
- b) Por morte ou invalidez do produtor, sem prejuízo do disposto no n.º 3;
- c) Por renúncia voluntária do titular;
- d) Por cessação da atividade;
- e) Por término da atividade.

2 — Mediante deliberação da Câmara Municipal, perante comprovado incumprimento das disposições do presente regulamento.

3 — Em caso de morte ou invalidez do produtor, o seu cônjuge, descendente, ascendente ou pessoa que com ele vivia em união de facto, por esta ordem de prioridades, têm direito à transmissão do lugar de venda, desde que o requeiram no prazo de 60 dias após a morte ou declaração de invalidez.

4 — O produtor não poderá transmitir o seu lugar de venda a outra pessoa, por sua livre iniciativa.

Artigo 20.º

Desmontagem e Limpeza

1 — A desmontagem do mercado deve estar concluída até 2 horas depois da hora de encerramento do mesmo.

2 — Antes de abandonarem o local, os produtores devem promover a limpeza dos respetivos lugares de venda, depositando os resíduos nos recipientes próprios para o efeito.

Artigo 21.º

Controlo

1 — Os produtores são responsáveis pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou de qualquer pessoa ao seu serviço nas estruturas que lhe são fornecidas ou nas instalações municipais onde se realize o mercado.

2 — A Entidade promotora, poderá fazer-se acompanhar de entidades de autoridade e fiscalização competentes e realizar visitas e vistorias aos produtores locais presentes no mercado.

Artigo 22.º

Reclamações

A apresentação de reclamações deverá ser realizada por escrito no livro de reclamações da Entidade Promotora.

Artigo 23.º

Direitos do Produtor

Aos produtores locais assiste o direito de:

- a) Utilizar as infraestruturas que lhe sejam disponibilizadas;
- b) Utilizar, da forma mais conveniente possível, o espaço que lhe seja atribuído;
- c) Obter o apoio da organização em assuntos relacionados com o mercado;
- d) Apresentar ao Presidente da Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento do mercado, a quem competirá decidir sobre as mesmas.

Artigo 24.º

Deveres do Produtor

Para além dos deveres estipulados no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, constituem também deveres dos produtores:

- a) Cumprir e fazer cumprir aos seus colaboradores as determinações do presente regulamento;
- b) Acatar a disciplina relativa ao local que utiliza e acatar com respeito a orientação da organização;
- c) Não abandonar o local de venda, a não ser pelo tempo estritamente necessário;
- d) Não ter um comportamento de intromissão na atividade de produção e venda dos demais produtores;
- e) Tratar com respeito o pessoal da organização, como os clientes e público em geral;
- f) Responder pelos atos e omissões por si praticados ou pelos seus colaboradores;
- g) Manter o local de venda, equipamento e utensílios em bom estado de conservação, higienização e limpeza;
- h) Apresentar-se com vestuário adequado e higienizado no local de venda;
- i) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação em vigor e normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, prevenção e eliminação de pragas.

Artigo 25.º

Proibições

É expressamente proibido aos produtores locais:

- a) Ocupar uma área superior aquela que lhe foi concedida;
- b) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidas;
- c) Dificultar a livre circulação de pessoas;
- d) Lançar ou deixar lixo, resíduos ou desperdício no chão ou mal acondicionado no recinto do mercado;
- e) Provocar, molestar ou agredir, de qualquer modo, os funcionários camarários que estejam a prestar serviço no mercado, bem como qualquer outro utilizador;



f) No caso de pessoa coletiva, a comercialização de produtos agrícolas que não sejam provenientes da sua própria exploração, da exploração que representam, ou da produção local, ou a comercialização de produtos agrícolas transformados quando as matérias-primas utilizadas no seu fabrico não sejam provenientes de produção local.

Artigo 26.º

Fiscalização e regime sancionatório

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente regulamento e a instrução do competente processo de contraordenação é da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

2 — A aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

3 — As contraordenações aplicáveis à violação do presente regulamento são as previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/2015 de 21 de maio, ou em qualquer outro diploma legal que o substitua.

Artigo 27.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objetos pertencentes ao produtor local;
- b) Interdição de participação no mercado local de produtores, por um período máximo de 2 anos.

Artigo 28.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto na legislação específica sobre a matéria.

2 — Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.



ANEXO I



MERCADO LOCAL DE PRODUTORES

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara
Municipal de Penalva do Castelo

ASSUNTO: – Pedido de ocupação de lugar

Nome: _____

Estado Civil: _____

Domicílio:

Rua/Avenida: _____,

n.º: _____

Localidade: _____ Código Postal: ____ - ____ - _____

N.º. Telemóvel: _____

CC/BI n.º _____, data validade/emissão ____/____/____

Contribuinte fiscal: _____

OBJETO DO PEDIDO:

Vem requerer a V.Ex.^a autorização para ocupar e explorar um lugar no Mercado Local, nos termos previstos no Regulamento do Mercado Local de Produtores do concelho de Penalva do Castelo:

Tipo de Produto a comercializar:

N.º. de lugares pretendidos/área:

DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR:

- Declaração de início de atividade (*cópia*);
- Comprovativo de inscrição da DGAE – Direção-Geral das Atividades Económicas (*caso se aplique*);
- Cópia do CC/BI, com a inscrição oposta da respetiva autorização (*quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica*);
- Comprovativo da entrega da Mera Comunicação Prévia, na DGAE;
- Certidão Permanente (*quando aplicável*);

Declaro, sob compromisso de honra, que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Espera de V. Ex.^a deferimento.

Data: ____ / ____ / ____ Requerente,

Conferi: _____ B. Ident. N.º □□□□□□□□ de □□-□□-□□□□

Ou Cartão de Cidadão N.º _____, válido até _____

DIREITO DE INFORMAÇÃO E ACESSO AOS DADOS PESSOAIS
(Informações recolhidas diretamente do titular dos dados)

Os dados recolhidos impõem o fornecimento das informações constantes do artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), as quais se consideram prestadas pela leitura das disposições seguintes:

I. A entidade responsável pelo tratamento dos dados ora recolhidos é a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, que, por sua vez, designou Anselmo Gomes de Almeida Sales, como encarregado de proteção de dados, cujos contactos se informam:

Anselmo Gomes de Almeida Sales

Av. Castendo

3550-185 PENALVA DO CASTELO

Telefone: 961357250

E-Mail: dpo@cm-penalvadocastelo.pt

II. Os dados recolhidos estão categorizados, nomeadamente, em dados de:

Dados de identificação civil (nome, data de nascimento, etc.);

Dados de identificação fiscal (NIF, NISS, etc.);

Dados de morada e contacto (morada, e-mail, n.º de telefone, n.º de telemóveis, etc);

III. O presente tratamento tem como fundamento jurídico a elaboração do contrato de empréstimo de instrumento.

IV. Todos os dados pessoais recolhidos serão conservados durante o período de realização da atividade para os quais se destinam, sem prejuízo da sua manutenção para fins meramente estatísticos, pelo prazo máximo do critério de conservação, respeitando, na sua conservação, as garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas pelo RGPD.

V. Dispõe V. Exa do direito de solicitar à Câmara Municipal de Penalva do Castelo acesso aos seus dados pessoais, bem como à sua retificação ou o seu apagamento, os direitos à limitação ou à oposição ao tratamento dos dados, e, assim, o direito à portabilidade dos dados, podendo, para o efeito, solicitar documento específico para o exercício desse direito.

VI. Informa-se V. Ex^a. que os dados ora fornecidos não serão objeto de transmissão para qualquer entidade terceira exterior Câmara Municipal de Penalva do Castelo, salvo em situação de urgência médica.

VII. Igualmente se informa V. Ex^a. de que os dados ora fornecidos não serão transferidos para qualquer país terceiro ou organização internacional/ serão transferidos para (país terceiro ou organização internacional), ao abrigo da(s) seguinte(s) garantia(s), nos termos do art.º 46.º RGPD.

VIII. Os dados recolhidos serão objeto de tratamento que implique a tomada de decisões automatizadas ou a definição de perfis.

IX. Caso considere terem sido violadas as suas garantias no que respeita ao tratamento dos dados ora recolhidos, nos termos do RGPD, poderá V. Ex^a apresentar reclamação à autoridade de controlo competente, nomeadamente à CNPD, cujos contactos se informam para os devidos efeitos:

Comissão Nacional de Proteção de Dados [CNPD]:

Morada: Rua de São Bento, n.º 148, 3º, 1200-821 Lisboa

Telefone: 213928400

Fax: 213976832

E-mail: geral@cnpd.pt 3

X. Se o presente tratamento de dados se basear no consentimento, informa-se que pode V. Ex^a. retirar o mesmo, em qualquer altura, sem que comprometa a licitude do tratamento efetuado com base em outro fundamento legal ou, inclusive, no consentimento previamente prestado.

Declaro que tomei conhecimento, e por me encontrar devidamente esclarecido e informado dos direitos que me assistem e da finalidade e legitimidade do tratamento dos dados pessoais recolhidos.

PRESTAÇÃO DE CONSENTIMENTO
(DADOS RECOLHIDOS INDIRETAMENTE AO TITULAR)

- Declarar que me encontro devidamente informado, nos termos do art.º 14.º do RGPD e, por consequência, **declaro prestar o meu consentimento livre**, esclarecido e inequívoco à Câmara Municipal de Penalva do Castelo para tratar os meus dados pessoais para os fins previstos e no âmbito do artigo 6º do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) “Licitude de Tratamento”.

Mais declaro que me encontro devidamente esclarecido do meu direito de retirar o consentimento ora atribuído a qualquer altura, sem que a sua retirada comprometa a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

316287776